

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional (promulgada pelo Decreto no 21.713, de 27 de agosto de 1946), adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00137/2020, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e da Infraestrutura, as alterações no texto da Convenção ampliam, de trinta e seis para quarenta, o número de integrantes do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI e, de dezenove para vinte e um, o número de integrantes da Comissão de Navegação Aérea da OACI, nos dois casos com a finalidade de conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização.

Além da Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que



já se manifestou pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

A proposição tramita em regime de urgência (art. 155, inciso I, "I" do RICD), razão pela qual não foi aberto o prazo para apresentação de emendas, e está sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados antes de ser encaminhado ao Senado Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em exame aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016. As alterações promovidas no texto da Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, ampliam, de trinta e seis para quarenta, o número de integrantes do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI e, de dezenove para vinte e um, o número de integrantes da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Em ambos os casos, a finalidade é conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização.

Cabe esclarecer que o Conselho da OACI é um órgão executivo permanente, composto por países que integram um de três grupos, a depender de características relacionadas à influência, tradição, capacidade técnica e representatividade geográfica nos campos da aviação civil, da gestão do tráfego aéreo e da infraestrutura aeroportuária. O Brasil hoje integra o principal grupo, composto por países como Estados Unidos, China, Rússia e Alemanha. É com base nas discussões havidas no Conselho que a Assembleia da OACI, da qual fazem parte cento e noventa e três Estados-membros, toma suas decisões.

Já a Comissão de Navegação Aérea (ANC) é o mais alto corpo técnico da OACI, lidando diretamente com dezessete dos atuais dezenove



\* CD22588330380\*



Anexos da Convenção de Chicago. Seu objetivo, de acordo com relatório de gestão da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização da Aviação Civil internacional (OACI), é integrar o aumento do movimento aéreo à infraestrutura existente. Ela contribui, assim, para a manutenção da segurança operacional e para a eficiência da navegação aérea, propiciando, ainda, a introdução de tecnologias e de práticas previstas no Plano Mundial Navegação Aérea (GANP)<sup>1</sup>.

Considerando que o aumento discreto do número de integrantes do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea teve a concordância das três Pastas governamentais ligadas ao tema – Relações Exteriores, Infraestrutura e Defesa – e que tal movimento está alinhado com a política, sempre defendida pelo Brasil, de se ampliar a participação nos fóruns oficiais de decisões e debate no âmbito da Organização das Nações Unidas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**  
 Relator

2022-9830

<sup>1</sup>Delegação Permanente do Brasil junto à Organização da Aviação Civil internacional (OACI) em Montreal

Relatório de Gestão

Embaixadora Mitzi Gurgel Valente da Costa

Visitado em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8862741&ts=1594257183392&disposition=inline>

